



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 994/**MAP** – 18 Fevereiro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA NºS. 730 /X (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 635 do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
Assembleia da República
1249-068 LISBOA

S/ referência	S/ comunicação de	N/ referência	Data
11592	16.12.2008	MAOTDR/635/09/7919/08 Proc. 48.30	17-02-2009

ASSUNTO: **PERGUNTA 730/X/4^a – AC DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 –DEPUTADOS ALDA SEMEDO E JOÃO SEMEDO (BE) – ALIENAÇÃO DO DESIGNADO – “BAIRRO DO ALEIXO” – NA CIDADE DO PORTO.**

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de esclarecer o seguinte:

- Os únicos elementos de que o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional dispõe sobre o assunto são os constantes do pedido de parecer formulado pela Assembleia Municipal do Porto ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito do procedimento de delimitação de uma área de reabilitação urbana, ao abrigo do Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana (Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro).

- Na aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com o aditamento do artigo 71.º operado pela Lei n.º 67-A/2008, de 31 de Dezembro (correspondendo ao citado “Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana”, aprovado pela Lei do Orçamento do Estado para 2008), às propostas ou projectos concretos da autarquia do Porto na área delimitada, deverá ter-se presente o âmbito e alcance das respectivas disposições.

- Especificamente quanto aos fundos de investimento imobiliário, a lei faz depender a isenção de IRC (relativamente aos rendimentos obtidos) da condição de pelo menos 75% dos seus activos serem bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação urbana. Por seu turno, as acções de reabilitação urbana são definidas como *as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder -lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

- Assim sendo, apenas verificada a condição referida poderá ser ponderada a concessão dos benefícios fiscais previstos para os fundos de investimento imobiliário.
- O mesmo se diga dos incentivos fiscais em matéria de impostos municipais sobre o património e respectivas transacções (IMI e IMT), aplicáveis apenas aos imóveis que sejam objecto de uma acção de reabilitação, definida nos termos acima enunciados.
- Assim sendo, a preconizada demolição dos imóveis não se integra no conceito de acção de reabilitação para os efeitos da aplicação dos benefícios fiscais previstos no novo artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

SB/MJ